

Portaria n.º 267/GAB/SES/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto n.º 765, de 17 de Janeiro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e de outras providências.

Considerando a Portaria n.º 2048/GM, de 05 de Novembro de 2002, que constitui a área de Urgência e Emergência um importante componente da Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria n.º 1863/GM, de 29 de setembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n.º 1864/GM, de 29 de Setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução CIB n.º 028 de 16 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Atenção às Urgências para o Estado de Mato Grosso e sobre o Termo de Adesão;

Considerando Resolução CIB n.º 66 de 16 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Estadual de Urgência e Emergência para o Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria n.º 1828/GM , de 02 de Setembro de 2004, que institui o Incentivo Financeiro para adequação da área física das Centrais de Regulação Médica de Urgência em Estados, Municípios e regiões de todo o território nacional;

R E S O L V E:

Art. 1º O incentivo Estadual para o Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192, terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, nos termos do Decreto n.º 765, de 17 de Junho de 2003;

Art. 2º Os recursos financeiros destinados aos municípios para aplicação no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192, na forma de incentivo, deverão observar os princípios, parâmetros e diretrizes fixados nesta Portaria, notadamente;

- I. Consideram-se habilitados ao recebimento, municípios que possuam Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192, após publicação de Portaria do Ministério da saúde.
- II. Os recursos financeiros destinados aos municípios com Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192 será exclusivamente para custeio e

manutenção do componente pré-hospitalar móvel e de sua Central de Regulação Médico.

Art. 3º Ao Estado, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, competirá realizar repasses regulares e automáticos de recursos aos respectivos fundos municipais de saúde, para manutenção das equipes efetivamente implantadas, segundo os seguintes parâmetros:

- I. Por Equipe de Suporte Básico: R\$ 6.250,00 por mês;
- II. Por Equipe de Suporte Avançado: R\$ 13.750,00 por mês;
- III. Por Equipe da Central SAMU – 192: R\$ 9.500,00 por mês.

Art. 4º O município que mediante o Termo de Adesão, integrar o SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO, poderá participar do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 e deverá firmar com a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, Termo de Adesão, mediante o qual obrigar-se-á, dentre outros:

- I. A integrar-se à Central de regulação Regional e Estadual;
- II. Em garantir que os recursos financeiros repassados à conta do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 sejam aplicados exclusivamente em ações pertinentes ao mesmo sob pena de responsabilidade administrativa por desvio de finalidade;
- III. Em garantir o pleno acesso da SES/MT às informações e ao encaminhamento das ações e serviços inerentes ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192, no município, para fins de avaliação de resultados e do seu correspondente impacto;
- IV. Manter informado o setor responsável SES/MT, através do Escritório Regional, sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do atendimento no município;
- V. Cumprir as exigências, os requisitos e critérios constantes desta Portaria; e das portarias específicas do Ministério da Saúde .

Art. 5º Os municípios que aderirem ao SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 obrigam-se a Prestação de Contas correspondentes à aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.

- I. Caberá a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, a qualquer momento, promover a fiscalização do desempenho das atividades executadas pelo município que estejam relacionadas ao cumprimento dos objetivos do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192, bem como a correta aplicação dos recursos transferidos;
- II. Na hipótese do descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, bem como na de inadimplência total ou parcial do correspondente termo de compromisso, a transferência dos recursos deverá ser automática e

compulsoriamente suspensa, só voltando à regularidade após o encaminhamento dos procedimentos, ou na rescisão do compromisso, conforme as especificidades do caso;

Parágrafo Único Caberá aos municípios, para fins de efetivação da transferência dos recursos, providenciar a abertura de conta corrente, intitulada “Prefeitura Municipal – Fundo Municipal/Serviços de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU 192, vinculada à conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados aos municípios para custeio do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192, correrão à conta da dotação orçamentária da Unidade Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Único Caberá a Superintendência de Atenção Integral à Saúde através de Instrução Normativa, disciplinara a SES/MT os procedimentos e rotinas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, conforme publicação da habilitação no Ministério da Saúde para os municípios.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2005.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde